



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 45-J, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.985.-

Autoriza a abertura de crédito especial
e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu /
sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a abrir os créditos especiais necessários na vigente Lei de Meios, para atender a contribuição anual da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa, como sócia institucional, à União / dos Vereadores de Goiás - UVG.

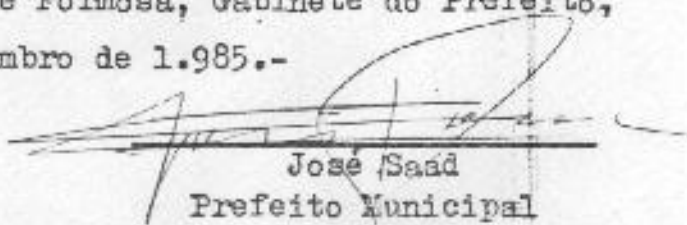
§ 1º - A contribuição, a que se refere o presente artigo, será repassada à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, e será calculada à base de / uma ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), por Vereador.

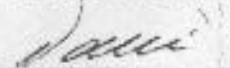
§ 2º - O valor correspondente às contribuições posteriores, / deverá ser repassado à Câmara Municipal até o dia 30 de janeiro de cada ano, e obedecerá à mesma base de / cálculo a que se refere o parágrafo anterior.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
na cidade Formosa, em 30 de setembro de 1.985.-

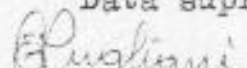

José Saad
Prefeito Municipal


Anésio Gomes de Faria
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-